



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº

153

/17.

Projeto de Lei nº 92/2017

Processo nº 117/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui a Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar - SUSPAD no âmbito da administração pública municipal, altera a Lei Municipal nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

Esta Comissão entende que a suspensão do processo administrativo disciplinar não poderá ocorrer nas hipóteses de faltas disciplinares mais graves, tais como aquelas que ensejam a aplicação das penalidades de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, bem como aquelas que também caracterizem infrações penais cuja pena mínima seja igual ou superior a 1 (um) ano ou atos de improbidade administrativa, ou ainda nos casos de abandono de cargo, emprego ou função.

Ademais, esta Comissão avalia que a suspensão do procedimento administrativo disciplinar – SUSPAD poderá ser proposta pelo prazo de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Por esta razão, apresentamos anexas duas emendas: uma para suprimir o artigo 2º da propositura, que condiciona a obrigatoriedade do processo administrativo quando a falta disciplinar possa determinar as penas de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade às hipóteses em que o servidor não usufruir da suspensão do processo; e outra para ampliar o rol das infrações disciplinares que não autoriza a aplicação do benefício da suspensão do processo administrativo disciplinar e reduzir para 04 (quatro) anos o período máximo da suspensão.

Há pertinência temática para que a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento analise o presente projeto de lei.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

24 ABR 2017



José Carlos Porsani
Presidente da CJLR



Magal Verri



Thainara Faria